



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE  
28/9/10, às 14 h 40 min

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral na Representação nº 1277-42.2010.6.02.0000 – Classe 42

**ACÓRDÃO Nº 7.405**  
(28/09/2010)

**Recurso Eleitoral na Representação nº 1277-42.2010.6.02.0000 – Classe 42**

**Recorrente:** Fernando Affonso Collor de Mello  
**Advogados:** Fábio Costa Ferrário de Almeida e outros  
**Recorridos:** Partido Comunista Brasileiro  
Tony Cloves Pereira  
**Advogados:** Gustavo Ferreira Gomes e outros  
**Relator:** Juiz Sebastião José Vasques de Moraes

**EMENTA.** RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PRECLUSÃO TEMPORAL. PERDA. OBJETO. CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O recurso perde seu objeto quando o ofendido em direito de resposta deixa de exercê-lo, operando-se a preclusão temporal;
2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 28 de setembro de 2010.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente

Juiz Sebastião José Vasques de Moraes – Relator

Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral na Representação nº 1277-42.2010.6.02.0000 – Classe 42

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação, interposto por **Fernando Affonso Collor de Mello**, candidato a Governador pela **Coligação O Povo no Governo**, em face do **Partido Comunista Brasileiro** e de seu candidato a Governador, **Tony Cloves Pereira**, objetivando reforma da decisão que julgou improcedente a lide em análise, a qual buscava a condenação do representado a conceder direito de resposta, consignada no art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97.

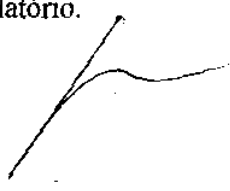
Batem-se os recorrentes (fls. 102/107) pela procedência de sua pretensão, haja vista o exercício do direito constitucional à liberdade de expressão e de opinião, sobre o qual se assentaria a crítica política que se levou a termo, a qual, dizem, não ligou o representante a fatos desvinculados de sua vivência político-administrativa. Pugnou, apenas, pela reforma da decisão para condenar do representante por litigância de má-fé (CPC, art. 17), em face da insubsistência da representação, somada às condutas adotadas em processos assemelhados, bem como pelo volume excessivo do ingresso destes.

Notificado, o recorrido defende (fls. 110/116) a manutenção do *decisum*, em face da veiculação de programa eleitoral televisivo gratuito, exibido pelos recorrentes, que considera prejudicial a si, por entender que o mesmo tem claro propósito de turbar suas pretensões políticas nas eleições de 2010.

Ciente nos autos, não se manifestou o MPE.

Alertado pelos recorrentes quanto à não veiculação da resposta (fls. 119), diligenciei junto à TV Alagoas, geradora do Guia Eleitoral à época, para atestar a veracidade da informação, ao que a emissora respondeu (fls. 126/132), atestando que a mídia com a resposta fora entregue pelo recorrido 9 horas e 11 minutos após o prazo estipulado pelo art. 58, § 3º, III, e, da Lei das Eleições, que é de 36 horas, pelo que não foi exibida.

É, no essencial, o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral na Representação nº 1277-42.2010.6.02.0000 – Classe 42

## VOTO

Senhor Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

No entanto, ante as informações trazidas a este juízo, operou-se a preclusão temporal em desfavor do recorrido, no que agiu bem a então geradora ao não exibir a resposta, pois albergaria situação de flagrante ilegalidade, a ignorar o princípio da celeridade no processo eleitoral.

Pelo exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão singular.

É como voto.

Maceió, 28 de setembro de 2010.

**SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**  
*Juiz Substituto do TRE/AL e Auxiliar da Propaganda*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7405, de 28/09/2010, foi conferido e publicado na 91ª sessão, realizada na mesma data, às 14h40min. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Representação Nº 1277-42.2010.6.02.0000**

**Prot. 11.799/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/09/2010 (SESSÃO Nº 91/2010)**

**RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REPRESENTANTE(S)** : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação "O POVO NO GOVERNO" (PRB, PTB, PSL, PHS, PMN, PTC).  
**ADVOGADO** : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
**ADVOGADO** : Felipe Rodrigues Lins  
**ADVOGADO** : Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim  
**ADVOGADO** : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida  
**REPRESENTADO(S)** : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)  
**REPRESENTADO(S)** : TONY CLOVES PEREIRA, Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas.

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.405, de 28.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários